GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64014-220
Telefone: (86) 3216-1200 - http://www.pm.pi.gov.br/index.php

DESPACHO DECISÓRIO 2/2021/PM-PI/CG/CPL

PROCESSO Nº 00028.014063/2020-97

INTERESSADO: COMANDO GERAL DE POLÍCIA MILITAR - PM-PI, DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA - PM-PI, SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - PM-PI

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021-PMPI

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de coturnos e botas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital

Processo	Requerente
00028.014063/2020-97	Lucas Sousa - Águia Realizações

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTEMPESTIVO

O presente procedimento refere-se ao Pregão Eletrônico nº 02/2021-PMPI, especificamente em relação a pedidos de esclarecimentos apresentados referentes à Ata de Registro de Preços e envio de proposta inicial (eletrônica).

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2, de 04 de janeiro de 2021, no cumprimento das atribuições que lhes são conferidas pelo termos dispostos no Edital deste Pregão Eletrônico recebeu e analisou o pedido de esclarecimento do licitante, de forma a proferir sua decisão.

2. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foi identificado pela administração pública que o pedido de esclarecimento foi apresentado de forma **intempestiva**, nos termos dispostos no Edital, item 9.

3. DA ANÁLISE DOS FATOS

Preliminarmente, o ato administrativo a ser praticado, como forma de dirimir possíveis dúvidas, está fundamentado nos termos dos princípios, leis, doutrinas e jurisprudências a que este procedimento se subordina.

Ressalte-se os princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que assim estabelecem parâmetros a serem observados nas licitações e contratações públicas:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com **os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

Estes são também o *mens legis* da Lei Estadual nº 7.482/2021:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado **aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.**
>
> [...]
>
> § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da **ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.** (grifo nosso)

Por tudo o que fora exposto, passo a análise dos pressupostos.

Inicialmente, os e-mails foram enviados pelo senhor Lucas Sousa - Águia Realizações. Destaque-se que os e-mails que deram origem a este expediente foram encaminhados fora do horário de expediente do órgão. Os pedidos de esclarecimentos foram encaminhados ao e-mail institucional da CPL/PMPI às 07:47, do dia 07 de maio de 2021.

Os e-mails foram identificados na manhã do dia 07 de maio de 2021.

No edital, o prazo para apresentação dos pedidos de esclarecimento fora disciplinado no edital nos termos dispostos no item 9, a seguir reproduzido.

> **9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
>
> 9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de e-mail ou protocolos definidos na **Parte Específica** deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.

A data de abertura da sessão estava marcada para o dia 10 de maio de 2021. Esse marco temporal estabelece um parâmetro inicial que deve ser tomado como referência. No caso em comento, a administração pública filia-se ao ensinamento do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “a contagem do prazo para impugnação se faz com observância da regra geral do art. 110, da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para apresentação da proposta”.O prazo, repise-se, para realização de pedidos de esclarecimentos fixado para o certame objeto de análise é de até dois antes da data fixada para abertura da sessão pública.

> "O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos." (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

No Estado do Piauí, esse prazo igualmente foi fixado nos termo do artigo 23, da Lei Estadual nº 7.482/2021. A Lei em questão regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, no Piauí. Ressalte-se ainda que o prazo fixado para apresentação de pedidos de esclarecimentos coincide com o prazo de impugnação. Uma indicação clara de que ambas manifestações gozam de status semelhante. Tal inferência permite admitir que o entendimento fixado pelo nobre doutrinador se aplica tanto ao caso de pedidos de esclarecimentos quanto às impugnações.

Assim, como a data de abertura da sessão estava marcada para o dia 10 de maio de 2021. O dia 08 e 09 são respectivamente o sábado e o domingo do mês de maio de 2021. O primeiro dia útil da contagem regressiva é o dia 07, o segundo dia útil é 06 de maio. Logo, os pedidos tinham por termo final o dia 05 de maio do ano em curso.

4. DA DECISÃO

Ex positis, este pregoeiro, depois de analisado o pedido de esclarecimento, de forma a proferir sua decisão, resolve não conhecê-lo em em razão da sua manifesta intempestividade.

(Assinado Eletronicamente)

ALCAMYR BARROS MIRANDA – 2º TEN PM

PREGOEIRO DA PMPI

Documento assinado eletronicamente por **ALCAMYR BARROS MIRANDA - Matr.0311239-0**, **Pregoeiro(a)**, em 07/05/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1528516** e o código CRC **B8483FA4**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00028.014063/2020-97
SEI nº 1528516